



4299642



00135.209637/2024-10

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 8/2024****NOTA PÚBLICA DO CNDH EM OBJEÇÃO À LEI DO MARCO TEMPORAL (LEI 14.701/2023) E SOBRE A DECISÃO CONJUNTA DO MINISTRO GILMAR MENDES NAS AÇÕES ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583, ADI 7.586 E ADO 86**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), entidade nacional de atuação independente e de finalidade voltada à promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil, vem, por meio desta, se manifestar sobre a Lei 14.701/2023 (Lei do Marco Temporal) e a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, em relação às ações de controle concentrado de constitucionalidade ADC 87, ADI 7.582, ADI 7.583, ADI 7.586 e ADO 86, referentes à tal lei.

O Ministro decidiu, monocraticamente, por suspender as ações e dar início a um processo de mediação e conciliação sobre o tema, não suspendendo, por outro lado, os efeitos da Lei 14.701/2023. Tal decisão, ao invés de sacramentar anterior posicionamento do STF em torno da tese inconstitucional do marco temporal e de demais dispositivos de tal lei, também inconstitucionais e inconventionais, acabou por vulnerabilizar ainda mais os direitos dos povos indígenas.

A tese do marco temporal, assim como os demais dispositivos da Lei 14.701/2023, são inconstitucionais e inconventionais, e aumentam a susceptibilidade dos povos indígenas às investidas criminosas contra seus territórios, que já estão sofrendo com invasões, grilagem, arrendamentos, garimpos, pesca e caça ilegais, exploração ilegal de madeira e o tráfico de drogas.

O CNDH, no uso de suas atribuições, já se manifestou diversas vezes nos últimos anos sobre a tese inconstitucional do marco temporal e de outras tentativas de fragilizar os direitos dos povos indígenas:

1) Recomendação nº 23/2021 a qual recomendou ao Congresso Nacional o arquivamento do Projeto de Lei nº 490/2007 e seus apensos, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade, inconventionabilidade e vícios formais;

2) Recomendação nº 19/2022 que recomendou ao Congresso Nacional a não inclusão na pauta e a não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei (PL) 490/2007, PL 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, PL 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), PL 6.299/2002, PL 5.544/2020, PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, Projeto de Lei Complementar (PLP) 275/2019;

3) Nota Pública nº 13/2023 em objeção ao PL 490/2008;

4) Nota Técnica nº 10/2023 que versou sobre a inconstitucionalidade do PL 2903/2023.

Em que pese as manifestações deste órgão, e de organismos internacionais responsáveis pela observação dos direitos humanos e indígenas no Brasil, todas essas foram ignoradas, e a Lei nº 14.701/2023 foi aprovada, logo em seguida da conclusão do julgamento do Tema 1031, referente ao caso de repercussão geral no Recurso Extraordinário 1.017.365/SC. Assim, estamos atualmente diante de grave cenário de insegurança jurídica e escalada da violência contra os povos e territórios indígenas, tendo em vista diversas denúncias recebidas por este órgão e da notoriedade pública. A Lei do Marco

Temporal e a decisão do Min. Gilmar Mendes acabam por recrudescer tal situação, vulnerabilizando ainda mais os direitos dos povos indígenas, estes que são direitos fundamentais e cláusulas pétreas da Constituição Cidadã de 1988.

O CNDH expressa, outrossim, especial preocupação com as tentativas de mediação e conciliação de interesses com os direitos e garantias constitucionais que os povos indígenas conquistaram à base de suas lutas e histórias de resiliência. Os Direitos Humanos não se negociam, e o parâmetro constitucional dos direitos dos povos indígenas, aquele originado do Poder Constituinte, deve ser respeitado e garantido, seja por meio da demarcação e proteção dos territórios indígenas, seja pela execução das diversas políticas públicas necessárias, bem como na garantia e segurança jurídica para os povos originários do Brasil.

Portanto, o CNDH vem por meio desta se manifestar pela necessidade de garantia e respeito aos direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios e, para tal fim, a Lei do marco temporal (Lei 14.701/2023) deve ser declarada integralmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 10 de maio de 2024

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.209637/2024-10

SEI nº 4299642

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9ª Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907

CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>